



NOTA TÉCNICA Nº006/2025

Reajuste Tarifário Periódico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Vermelho Novo, MG.

Abril 2025



REAJUSTE TARIFÁRIA PERIÓDICO

SAAE de Vermelho Novo/MG

Dispõe sobre o resultado da recomposição inflacionária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Vermelho Novo, MG.

Viçosa-MG
2025



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Marcos Azevedo Magalhães
Procurador

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Tatiane Batista Damasceno
Coordenadora de Fiscalização

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Analista de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Analista de Fiscalização

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Emilio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Natália de Souza Santos
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: (31) 3891-5636
www.aris.mg.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	4
3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE	5
3.1. Do Ciclo Tarifário	5
3.2. Da Metodologia de Reajuste	6
3.3. Das Cestas de Índices de Preços	8
3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária	9
4. DA ADEQUAÇÃO DA CATEGORIA SOCIAL	9
5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	10

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de recomposição tarifária necessário para a atualização inflacionária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Vermelho Novo, MG, aplicável ao ciclo tarifário 2025–2026.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

A garantia de receitas suficientes por meio da cobrança pelos serviços de saneamento básico é fundamental para que esses serviços sejam prestados de forma adequada e economicamente sustentável. As agências reguladoras desempenham um papel crucial nesse processo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor por meio de reajustes e revisões tarifárias, que se diferenciam da seguinte forma:

- **Reajustes tarifários:** Atualizam as tarifas para acompanhar a inflação e outros indicadores econômicos, assegurando que as empresas possam cobrir seus custos operacionais.
- **Revisões tarifárias:** São processos mais aprofundados, que envolvem uma análise completa dos custos e despesas da prestação dos serviços, da receita obtida e da qualidade dos serviços prestados, além de avaliar os investimentos necessários para expansão e melhoria dos sistemas.

Assim, o reajuste tarifário em questão não reavaliará a condição da prestação dos serviços, pois seu foco é exclusivamente a atualização monetária das tarifas, preservando seu valor em termos reais.

O Convênio de Cooperação nº 021/2022, que ratificou a Lei Municipal nº 1.955/2021, foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Vermelho Novo, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas,

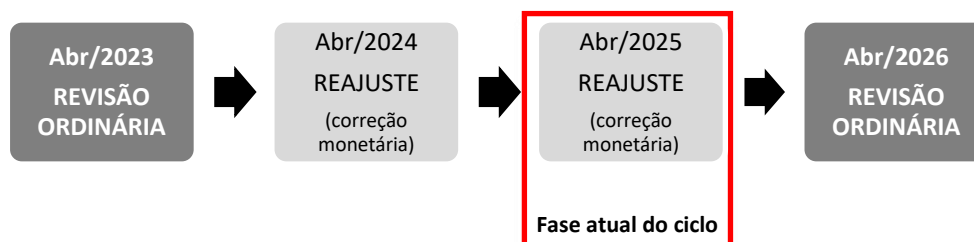
tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Vermelho Novo à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Ciclo Tarifário

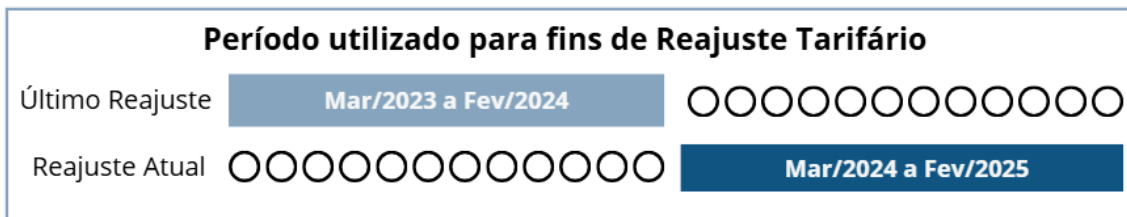
Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.



Dessa forma, o Município de Vermelho Novo passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2023, cujo resultado foi formalizado por meio da Resolução ARIS-ZM nº 59, de 12 de abril de 2023. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário com duração de 36 meses, prevendo a realização de nova revisão ordinária em abril de 2026. Entre as revisões ordinárias, está prevista a aplicação anual de correções monetárias nas tarifas, procedimento que constitui o objeto de análise desta nota técnica, em cumprimento à segunda etapa do ciclo tarifário estabelecido.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário compreendeu o intervalo de meses entre março de 2024 a fevereiro de 2025, uma vez que o último reajuste realizado para o município utilizou, em sua análise, o período de março de 2023 a fevereiro de 2024. A figura abaixo apresenta o período considerado para o reajuste tarifário.

Figura 1: Intervalos de tempo utilizados nas análises.



Fonte: Elaboração própria.

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no anexo II da Resolução ARIS-ZM nº 088, de 22 de setembro 2023. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é obtido pela soma do componente utilizado como referência para a inflação, dado pelo Índice de Atualização de Custos (IAC), e do fator de compartilhamento de produtividade e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços, fator X.

$$IRT = (IAC \pm X) \quad (1)$$

A equação (2) a seguir sistematiza o procedimento de cálculo do IAC utilizado como referência para a inflação:

$$IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX} \right) + \left(IGPM \times \frac{MQ}{DEX} \right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX} \right) + \left(IPCA \times \frac{(ST + OM + OD)}{DEX} \right) \right] \quad (2)$$

Onde,

IAC: Índice de Atualização de Custos

DEX: Despesas de Exploração

CP: Custos de Pessoal;

MQ: Custo com material químico

OM: Custos com outros materiais de consumo

EE: Custo com serviço de energia elétrica

ST: Custos de Serviços de Terceiros

OD: Outras Despesas de Serviço

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IGPM: Índice Geral de Preços – Mercado

IEE: Índice Reajuste aplicado aos custos de energia elétrica, calculado pela entidade reguladora com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Por meio da fórmula paramétrica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices de preços, podendo ser resumida como a média ponderada dos índices

de preços refletida nos componentes de custos dos serviços. A tabela 1 a seguir exibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como apresenta quais índices que são utilizados na atualização de cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os gastos totais com a exploração dos serviços.

Tabela 1: Índice de atualização de preços conforme agrupamento da despesa.

Grupo	Agrupamento de Despesas	Índice de Correção
Despesas de Exploração (DEX)	Pessoal (CP)	INPC
	Materiais de Consumo	-
	Material Químico (MQ)	IGP-M
	Demais Materiais de Consumo (OM)	IPCA
	Serviços de Terceiros (ST)	IPCA
	Energia Elétrica (EE)	IEE*
	Outras Despesas Correntes (OD)	IPCA

Fonte: Elaboração própria.

*Definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O peso de cada componente da despesa de exploração foi conforme os valores de despesas liquidadas no período apurado, informação fornecida pelo SAAE por meio do relatório contábil denominado “Balancete de Despesa”. O resumo das informações é apresentado na tabela 2 a seguir:

Tabela 2: Participação dos componentes da despesa na cesta de índices.

Componente	Valor Médio Mensal (Mar/24 a Fev/25)	Participação
Pessoal e encargos	R\$ 41.712,27	43,51%
Material Químico	R\$ 1.351,67	1,41%
Material de Consumo	R\$ 2.443,84	2,55%
Serviços de Terceiros	R\$ 21.190,46	22,10%
Energia Elétrica	R\$ 18.133,01	18,91%
Outras Despesas Correntes	R\$ 11.038,00	11,51%
TOTAL	R\$ 95.869,24	100%

Fonte: Elaboração própria.

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

3.3. Das Cestas de Índices de Preços

A obtenção dos índices de preços se deu a partir da consulta aos indicadores produzidos e divulgados pelos principais institutos nacionais até a data dos cálculos do reajuste tarifário.

Os índices nacionais de preço ao consumidor, IPCA e INPC, são calculados pelo IBGE e o IGP-M são divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Os indicadores levantados compõem a cestas de índices utilizadas no cálculo do reajuste tarifário, compreendendo os meses de março de 2024 a fevereiro de 2025, conforme listados na tabela 3 abaixo:

Tabela 3: Índices de preços apurados.

MÊS	IPCA	INPC	IGP-M
MAR/2024	+0,16%	+0,19%	-0,47%
ABR/2024	+0,38%	+0,37%	+0,31%
MAI/2024	+0,46%	+0,46%	+0,89%
JUN/2024	+0,21%	+0,25%	+0,81%
JUL/2024	+0,38%	+0,26%	+0,61%
AGO/2024	-0,02%	-0,14%	+0,29%
SET/2024	+0,44%	+0,48%	+0,62%
OUT/2024	+0,56%	+0,61%	+1,52%
NOV/2024	+0,39%	+0,33%	+1,30%
DEZ/2024	+0,52%	+0,48%	+0,94%
JAN/2025	+0,16%	+0,00%	+0,27%
FEV/2025	+1,31%	+1,48%	+1,06%
ACUMULADO	+5,06%	+4,87%	+8,44%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE e FGV.

Para cálculo da atualização dos custos com energia elétrica do SAAE do município de Vermelho Novo considerou o efeito médio ao consumidor, de 7,32%, calculado pela ANEEL¹ em razão do reajuste das tarifas de energia elétrica aprovadas para a Companhia de Energia de Minas Gerais (Cemig Distribuição S/A). Sendo assim, esse índice foi utilizado para a correção dos gastos com energia elétrica incorrida pelo SAAE, gerando uma projeção para o crescimento desse custo na próxima etapa do ciclo tarifário.

¹ <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243328ti.pdf>

3.4. Do Cálculo do Índice de Revisão Tarifária

Utilizando-se da fórmula paramétrica prevista na Resolução ARIS-ZM nº 088/2023, resumida no item 3.1 desta Nota Técnica, os grupos de despesas são atualizados pelos diferentes índices. A tabela 4 a seguir exhibe os componentes dos custos que incidem sobre a operação dos serviços de água e esgoto, bem como apresenta quais índices foram realizados em cada elemento da despesa, considerando o peso destes sobre os custos totais do serviço para efeito de cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC), utilizado como referência para fins de reajuste tarifário.

Tabela 4: Cálculo do Índice de Atualização de Custos (IAC).

Componente	Peso	Índice Acumulado	Índice
Pessoal e encargos	43,51%	4,87%	INPC
Material Químico	1,41%	8,44%	IGP-M
Material de Consumo	2,55%	5,06%	IPCA
Serviços de Terceiros	22,10%	5,06%	IPCA
Energia Elétrica	18,91%	7,32%	ANEEL
Outras Despesas Correntes	11,51%	5,06%	IPCA
Índice de Atualização de Custos Calculado		+ 5,45%	IAC

Fonte: Elaboração própria.

A partir do cálculo do IAC, o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IAC \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo à melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado do cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 5,45\% \pm 0 = 5,45\%$$

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 5,45%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

4. DA ADEQUAÇÃO DA CATEGORIA SOCIAL

A implementação da tarifa social é uma medida essencial para assegurar o acesso universal aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, alinhando-se ao princípio da modicidade tarifária e às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº

11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020. O tema adquiriu ainda mais relevância com a publicação da Lei Federal nº 14.898/2024, que instituiu diretrizes nacionais para a Tarifa Social de Água e Esgoto, trazendo novas obrigações e parâmetros a serem observados pelos prestadores de serviços e reguladores.

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024, a ARIS-MG publicou a Resolução nº 140/2024, que estabelece, em seu Art. 15, a aplicação de um desconto mínimo de 50% sobre a tarifa residencial para os primeiros 15m³ consumidos por unidades classificadas como sociais.

Para atender às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024 e da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, faz-se necessário criar uma nova categoria social, classificada como Nível II, destinada a beneficiar famílias de baixa renda com renda per capita de até meio salário mínimo. Essa medida complementa a categoria atualmente vigente, que é direcionada às famílias em condição de extrema pobreza e pobreza. Dessa forma, propõe-se a seguinte configuração para a categoria social:

- **Categoria Social Nível I:** destinada a unidades usuárias residenciais classificadas em condições de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios do governo federal para a concessão de benefícios sociais;
- **Categoria Social Nível II:** destinada a unidades usuárias residenciais cuja renda mensal per capita da família não ultrapasse o limite de meio salário mínimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CadÚnico para famílias em situação de baixa renda.

As modalidades de tarifa social propostas estão previstas na Resolução ARIS-MG nº 140/2024, reforçando o compromisso com a inclusão social e o acesso a serviços essenciais em condições justas e acessíveis.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta a seguinte recomendação:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 5,45%, de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo SAAE no município de Vermelho Novo;
- a aplicação do mesmo índice na atualização dos valores dos outros preços públicos de serviços praticados pelo SAAE; e

- adequação da tarifa social nos moldes apresentados nesta nota técnica e conforme estrutura tarifária apresentada no anexo desta nota técnica.

Viçosa, 23 de abril de 2025.

Alex Rodrigues Alves
Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG: 8411

De acordo,

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

ANEXO I - Anexo Tarifário atualizado pelo índice de reposição tarifária de 5,45% e adequado à legislação vigente sobre a Tarifa Social.

TARIFA SOCIAL I					TARIFA SOCIAL II					TARIFA RESIDENCIAL					TARIFA COMERCIAL				
TBO SOCIAL I	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E	TBO SOCIAL II	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E	TBO RESIDENCIAL	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E	TBO COMERCIAL	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E
	EDC	R\$ 2,78	R\$ 1,39	R\$ 4,17		EDC	R\$ 7,09	R\$ 3,55	R\$ 10,64		EDC	R\$ 14,18	R\$ 7,09	R\$ 21,28		EDC	R\$ 14,65	R\$ 7,32	R\$ 21,97
	EDT	R\$ 2,78	R\$ 1,94	R\$ 4,72		EDT	R\$ 7,09	R\$ 4,96	R\$ 12,06		EDT	R\$ 14,18	R\$ 9,93	R\$ 24,11		EDT	R\$ 14,65	R\$ 10,25	R\$ 24,90
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL II R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			
0 - 5	0,6003				0 - 5	1,4294				0 - 5	2,8589				0 - 5	3,2054			
6 - 10	0,8191				6 - 10	1,6383				6 - 10	3,2765				6 - 10	3,7985			
11 - 15	1,8713				11 - 15	2,3391				11 - 15	4,6782				11 - 15	5,3979			
16 - 20	4,1051				16 - 20	6,8418				16 - 20	6,8418				16 - 20	7,9702			
21- 25	5,9017				21- 25	7,3771				21- 25	7,3771				21- 25	8,1002			
26 - 30	10,0488				26 - 30	10,0488				26 - 30	10,0488				26 - 30	9,9875			
31 - 40	11,3513				31 - 40	11,3513				31 - 40	11,3513				31 - 40	11,5736			
41 - 50	13,5381				41 - 50	13,5381				41 - 50	13,5381				41 - 50	13,8884			
51 - 60	13,8835				51 - 60	13,8835				51 - 60	13,8835				51 - 100	15,1719			
>60	15,1741				>60	15,1741				>60	15,1741				>100	15,4753			
TARIFA INDUSTRIAL					TARIFA PÚBLICA					TARIFA ASSISTENCIAL					*EDC = Cobrança da Tarifa de Esgoto Dinâmico com coleta e afastamento representa 50% sobre a tarifa de água para todas as categorias. **EDT = Cobrança da Tarifa de Esgoto Dinâmico com coleta, afastamento e tratamento representa 70% sobre a tarifa de água para todas as categorias.				
TBO INDUSTRIAL	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E	TBO PÚBLICA	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E	TBO ASSISTENCIAL	SERVIÇO*	ÁGUA	ESG	A + E					
	EDC	R\$ 24,43	R\$ 12,22	R\$ 36,65		EDC	R\$ 14,18	R\$ 7,09	R\$ 21,28		EDC	R\$ 14,18	R\$ 7,09	R\$ 21,28					
	EDT	R\$ 24,43	R\$ 17,10	R\$ 41,54		EDT	R\$ 14,18	R\$ 9,93	R\$ 24,11		EDT	R\$ 14,18	R\$ 9,93	R\$ 24,11					
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³								
0 - 5	4,0207				0 - 5	2,8589				0 - 5	1,4294								
6 - 10	4,5582				6 - 10	3,2765				6 - 10	1,6383								
11 - 15	6,4775				11 - 15	4,6782				11 - 15	2,3391								
16 - 20	8,4967				16 - 20	6,8418				16 - 20	3,4209								
21- 25	8,8410				21- 25	7,3771				21- 25	3,6886								
26 - 30	9,6349				26 - 30	10,0488				26 - 30	5,0244								
31 - 40	10,3399				31 - 40	10,3399				31 - 40	5,1700								
41 - 50	11,4561				41 - 50	11,4561				41 - 50	5,7281								
51 - 100	14,2722				51 - 100	14,2722				51 - 100	7,1361								
101 - 300	15,2719				101 - 300	15,2719				101 - 300	7,6359								
>300	16,1049				>300	16,1049				>300	8,0524								

ANEXO II

Tabelas de Serviços Complementares

Serviço	Especificação	Valor Total
Ligação de Água	Com kit cavalete completo	R\$ 376,80
	Com caixa protetora	R\$ 253,24
	Com caixa de alvenaria já construída	R\$ 199,01
Ligação de Esgoto		R\$ 264,88
Troca de Caixa Protetora		R\$ 105,32
Substituição de Registro		R\$ 32,45
Substituição de Hidrômetro		R\$ 117,13
Mudança de Ligação de Água (cavalete e/ou caixa)		R\$ 119,12
Reestabelecimento de água (desligada no ramal)		R\$ 80,23
Reestabelecimento de água (desligada no cavalete)		R\$ 26,74
Desligamento de água por solicitação do usuário		R\$ 26,74
Religação de água por falta de pagamento		R\$ 38,16
Corte de Água		R\$ 26,89
Vistoria Técnica	Revisão de consumo solicitada pelo usuário	R\$ 8,01
	Vistoria na instalação Predial	R\$ 8,01
Expediente	Emissão de 2ª via	R\$ 2,67
	Extrato	R\$ 2,67
	Alteração Cadastral	R\$ 2,67
	Fornecimento de atestado técnico	R\$ 2,67
	Emissão de certidões	R\$ 2,67
	Cópia de documentos (A4)	R\$ 2,67
	Plotagem	R\$ 2,67
Consumo de água por Circos, parques, etc.	Custo fixo mensal de consumo até 15 dias	R\$ 133,70
	Custo fixo mensal para permanência superior a 15 dias	R\$ 267,42
Aferição de Hidrômetro (taxa de retirada)	Por solicitação do usuário (conforme orçamento + taxa de retirada) Obs. :Será solicitado orçamento da empresa para aferição e todas as despesas com frete e aferição serão por conta do usuário, caso seja detectado que o hidrômetro não apresentou defeito.	R\$ 26,74

*Para as ligações de água e de esgoto, aplica-se o seguinte critério de desconto aos usuários que se enquadrarem na Tarifa Social – Nível I e Nível II:

- **Tarifa Social – Nível I:** desconto de 80% sobre o valor da ligação padrão.
- **Tarifa Social – Nível II:** desconto de 50% sobre o valor da ligação padrão.

Para a concessão do benefício deverá ser observados os termos da **Resolução ARIS-MG nº 140/2024**².

² Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-administrativas/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18A2-DDC3-8F74-1ED5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEX RODRIGUES ALVES (CPF 086.XXX.XXX-01) em 23/04/2025 15:15:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 23/04/2025 18:41:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/18A2-DDC3-8F74-1ED5>